



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

CITIDE



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

A Chamada Pública nº 004/2025 destina-se à convocação dos comerciantes que desejam atuar durante a **Festa do Dia das Crianças 2025**, nos seguintes segmentos: **barraqueiros**, para que compareçam à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para participarem do cadastramento referente à habilitação de vaga nos espaços a serem definidos.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município de Patos, por meio do seu Secretário em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente;

RESOLVE INFORMAR a todos os **comerciantes e barraqueiros** que pretendem comercializar produtos alimentícios durante a **Festa do Dia das Crianças 2025**, o seguinte:

Tendo em vista a festa do dia das crianças, a ser realizada na cidade de Patos-PB, no dia **12 de outubro de 2025**, torna-se **obrigatório o cadastramento junto a esta Secretaria** para todos os interessados em atuar comercialmente durante o evento.

Ficam desde já informados que **somente poderão atuar no evento os comerciantes devidamente cadastrados**, conforme as orientações desta Chamada Pública e que será **VEDADA** a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no evento.

LOCAL E PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

O cadastramento será efetuado na **Sala do Empreendedor**, localizada na **Rua do Prado, nº 147, Centro**, no período de **25 e 26 de setembro**, no horário das **08h às 13h**.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Serão distribuídas 20 (vinte) vagas para a comercialização de que trata este Edital, sendo metade delas destinadas a comerciantes vinculados ao SINTROFBAMP (Sindicato dos Trocadores de Feiras-Livres, Barraqueiros e Ambulantes de Festas Populares e Autônomos de Patos).



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Para efetivar o recadastramento, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de quitação ou negociação ISS (Certidão Negativa).

Observação: Os comerciantes que estiverem com **débito em aberto** deverão se dirigir previamente ao **Sector de Tributos da Receita Municipal**, para fins de **regularização** e assim estarem aptos a realizar a sua inscrição.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. **Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas no evento.**
2. O comerciante notificado por órgão competente por envolvimento com trabalho infantil, ou que tenha descumprido termos previamente firmados, estará impedido de realizar o cadastramento, sendo este ato considerado uma penalidade.
3. Durante o evento, o comerciante que transferir seu ponto de trabalho para terceiros perderá automaticamente a posse do seu alvará, ficando proibido de atuar no evento no ano subsequente.
4. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico atuará com base na Lei Municipal nº 3.139/2001, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores e Comerciantes de Feiras Livres, Barraqueiros e Ambulantes de Festas Populares Autônomos de Patos-PB (SINTROFBAMP).
5. É obrigatório estar regularizado no setor de ISS para poder comercializar durante o evento.
6. As datas para o cadastramento são fixadas neste Edital, não sendo possível qualquer adiantamento.
7. Para eliminar qualquer divergência relativa a este Edital, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico será a responsável pela resolução de problemas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão e renovamos nossa estima e consideração.

Patos-PB, 12 de setembro de 2025.

Vinicius Campos de França
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico



PATOSPREV



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CONTRATO/PMP Nº. 072/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ: 03.391.291/0001-84, com sede à Rua Escritor Rui Barbosa, Bairro Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES, CPF nº 050.413.354-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.813.501/0001-00**, com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 3060 719/721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE. CEP: 60150-162, neste ato representado pelo Sr. **VITOR LEITÃO ROCHA**, CPF nº **011.489.933-98**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2025, com fundamento legal no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, processada nos termos do Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM INVESTIMENTOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Assessoria na escolha de produtos financeiros; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DIPN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos.	12	MES	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00



Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM); Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.				
--	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 39.120,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tendo-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço. O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à execução adequada dos serviços contratados, bem como responder tempestivamente às solicitações de validação, esclarecimento ou complementação por parte do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa MONALIZA LOPES PEREIRA, CPF nº 113.098.774-40, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



- h - Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, especialmente dados financeiros, relatórios estratégicos e documentos internos do Instituto, não os divulgando a terceiros sem autorização expressa do Contratante;
- i - Entregar, nos prazos acordados, os relatórios técnicos, pareceres, documentos obrigatórios e demais produtos previstos contratualmente, com o devido embasamento legal e técnico, atendendo às exigências dos órgãos de controle e das normativas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Arts. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
goubx
ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Data: 30/07/2025 16:56:00-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES
SOARES
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

MATIAS E LEITAO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 14.813.501/0001-00
CONTRATADO

Patos (PB), 30 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

Documento assinado digitalmente
goubx
VITOR LEITAO ROCHA
Data: 30/07/2025 16:46:35-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

**LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Extrato de 2º termo aditivo ao CONTRATO Nº 1885/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2024

Instrumento: 2º termo aditivo ao contrato nº 1885/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA. **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 268/2024; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/09/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA.

Patos, 05 de Setembro de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO

Instrumento: 3º TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 2275/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e NAT SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **Objeto Contratual:** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 313/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 22/08/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciada com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e NAT SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Patos, 22 de agosto de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO

Instrumento: 3º TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 2277/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e DANTAS E DANTAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **Objeto Contratual:** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 315/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/08/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e DANTAS E DANTAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Patos, 15 de agosto de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO AMBULÂNCIA TIPO B PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 29.987.662/0001-89, vencendo no seguinte item, 001.
Perfazendo o Valor Global de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Patos – PB, 11 de setembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Extrato de 1º termo aditivo ao CONTRATO Nº 1820/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024

Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato nº 1820/2024; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e NOBREGA CLINICA MEDICA LTDA. **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 254/2024; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 27/08/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e NOBREGA CLÍNICA MEDICA LTDA.

Patos, 27 de Agosto de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO

Instrumento: 3º TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 2276/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e RAP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, **Objeto Contratual:** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 314/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 22/08/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e RAP SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Patos, 22 de agosto de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB